

Acordo de adesão entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma, S.A. e o SINCOMAR - Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante ao acordo de empresa entre a mesma empresa e o SNTAP - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias.

Entre:

Entidades Celebrantes:

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., pessoa coletiva número 511137753, com sede social na Gare Marítima da Madeira, Molhe da Pontinha, Porto do Funchal, 9000-518 Funchal, com capital social de 103.551.570,00(cento e três milhões quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos e setenta euros), aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva, NIF 192735608, com poderes de representação da referida sociedade comprovada por certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 6168-2410-3181, subscrita em 24-01-2022 e válida até 24-04-2022, doravante designada abreviadamente por APRAM, S.A.

E

SINCOMAR - Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante, com sede no Armazém 113, Cais da Rocha de Conde d'Óbidos, 1350-352 Lisboa, NIPC 501855475, aqui representado por Joaquim José Martins Abreu, NIF 190245832, com poderes de representação do referido sindicato, nos termos e da credencial apresentada, doravante designado abreviadamente por SINCOMAR;

Setor de Atividade:

Administração Portuária da Região Autónoma da Madeira

Âmbito Geográfico:

Região Autónoma da Madeira

É celebrado, nos termos do artigo 504.º do Código do Trabalho, o presente Acordo de Adesão, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

1 - Pelo presente Acordo de Adesão, o SINCOMAR adere ao acordo de empresa celebrado entre a APRAM, S.A. e o SNTAP - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das administrações Portuárias, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 17, III Série, de 20 de setembro de 2019.

2 - O SINCOMAR aceita a aplicabilidade integral do referido Acordo de Empresa identificado no número anterior aos seus filiados com vínculo laboral à APRAM, S.A., sem qualquer reserva e alteração do respetivo conteúdo.

Cláusula 2.^a

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º e da alínea c) do número 4 do artigo 494.º, conjugado com o artigo 496.º, todos do Código do Trabalho, as Partes declaram que, em consequência da presente adesão, ficará abrangida pelo Acordo de Empresa uma administração portuária e, potencialmente, um trabalhador, independentemente da natureza do respetivo vínculo laboral e regime de proteção social, filiado no SINCOMAR.

Cláusula 3.^a

O presente Acordo de Adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no JORAM, acompanhando a vigência e eventuais vicissitudes do Acordo de Empresa identificado no n.º 1 da Cláusula Primeira.

Funchal, aos 07 dias de março de 2022

Pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.:

Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

Pelo SINCOMAR - Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante:

Joaquim José Martins Abreu

Depositado em 6 de abril de 2022, a fl.ºs 77, do livro n.º 2, com o n.º 8/2022, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.